



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2016

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014, AUMENTANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA O CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS DO PROJETO “MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.116/2014, aumentando o auxílio para custeio das despesas da alimentação para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Tendo em vista o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento de cópia do presente relatório e dos autos para o **Ministério Público Estadual** desta Comarca, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
2. Encaminhamento de cópia do presente relatório e dos autos para o **Ministério Público Federal**, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
3. Encaminhamento de cópia do presente relatório ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis;
4. Encaminhamento de cópia do presente relatório ao **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso**, para ciência da conduta praticada pelo técnico contábil João Pereira de Lima, ex-técnico contábil no exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

É este o Relatório.

Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2016.

Gilmar de Souza Silva Stellamaris Otenio

Vereador - Presidente Vereadora - Relatora

Pedro Jerônimo de Souza Wilson Sanaïotti Júnior

Vereador - Vice-Presidente Vereador - Membro

Shiguemitsu Sato

Vereador - Membro

DEPARTAMENTO FINANCEIROS RESOLUÇÃO DE N° 05- 2016.

RESOLUÇÃO N° 05/2016/CMA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO N° 01/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° - É aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Resolução n° 01/2015, da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016.

Hemerson Carvalho Benvenuti Presidente

Joel Marques de Queiroz

Vice-Presidente

Ronaldo de Jesus Santos

1° Secretário

Wilson Sanaïotti Júnior

2° Secretário

Joilson Nunes Barros

Tesoureiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA DRH N° 09/2016 LIBERAÇÃO FERIAS REFERENTE ABRIL/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS 04/2016.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de **Ferias aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de abril de 2016.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 01 de abril do ano de 2016.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 057/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016 – CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL DE ANÁLISE CLÍNICA EM EXAMES COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo o Sr. LUCAS PAIXÃO DE PAULA para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016 na Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016 – Empresa DOUGLAS DA CUNHA BARROS - ME CNPJ n° 17.194.877/0001-63.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.199/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.199/2016

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014, AUMENTANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA O CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS DO PROJETO "MAIS MÉDICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.116/2014, aumentando o auxílio para custeio das despesas da alimentação para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos médicos participantes do Programa "Mais Médicos".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016

Revoga a lei 1.085/2013 e passa a dispor sobre a organização do Sistema Municipal De Defesa Do Consumidor/SMDC, institui a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON municipal de Araputanga, Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1 - A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2 - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

I – A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o sistema Municipal de Defesa do Consumidor, Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - Fica instituída a Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON de Araputanga, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação à orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 4 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º- Constituem objetivos permanentes da Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecer sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações cívicas de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e as comunidades escolares quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6 - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON Municipal.

Art. 7 - Da decisão de primeira instância caberá recurso a Coordenadoria Executiva do PROCON, que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso ao coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON